



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Em 25 de Junho de 2018.

Ao Exmo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 14, IX e artigo 115, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno medindo 70x50m<sup>2</sup> (metros quadrados), situada à Avenida Nazaré, s/n, centro, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO, entidade religiosa, com atividades voltadas a comunidade, que buscam a evangelização dos nossos municípios.

Salienta-se que a área de terreno a ser doada, de domínio pleno municipal, já encontra-se na posse da paróquia através do tempo que os mesmos possuem o referido terreno, contudo referida posse é precária e gratuita desde o ano de 2011

A instrução do Processo Administrativo supracitado, inclusive o jurídico, induzem à convicção de que a referida entidade faz jus à doação pretendida, haja vista ser a mesma uma sociedade civil, com efetiva atuação social que visa evangelização aos municípios da cidade e dos distritos do interior.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, contados da efetivação da doação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma instituição que vem realizando trabalhos educacionais e assistenciais reconhecidos pela comunidade possibilitará a manutenção da referida paróquia em nossa municipalidade, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Chaves, 25 de Junho de 2018.

---

**Durbiratan de Almeida Barbosa**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO DE LEI 004, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

25/06/18  
PRESIDENTE

Autoriza a doação de terreno, de Patrimônio  
Municipal à Paróquia de Santo Antônio, e dá  
outras providências.

O Prefeito do Município de Chaves Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia de Santo Antônio, um terreno situado na Av. Nazaré, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.880-000, no Município de Chaves, medindo 70 (setenta) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo, conforme planta anexada que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único:** O terreno que trata este artigo, destina-se à Paróquia de Santo Antônio que tem por objetivo inclusão social e religiosas nessa municipalidade.

**Art. 2º** A Paróquia de Santo Antônio, beneficiada por esta Lei, não poderá em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nela existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 3º** O terreno que trata dessa Lei, será revertido ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Paróquia de Santo Antônio ou alteradas as suas finalidades nessa municipalidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Durbiratan de Almeida Barbosa**  
Prefeito Municipal



# REQUERIMENTO

Da Paróquia Santo Antônio  
À Prefeitura Municipal de Chaves  
Secretaria de Finanças  
Sr. Luiz Otávio

PROTÓCOLO DE Nº 1222 LIVRO DE Nº —  
FOLHA DE Nº — DATA 11/04/18  
PROTOCOLISTA Carla Maria Mattos  
des fontes

Prezado Sr. A Paróquia de Santo Antônio vem através deste solicitar a **medição do nosso terreno que está localizado na Avenida Nazaré**. O tem a medida de 70x50, mas para constar e que nos foi dado como doação em 2006, ao Pároco anterior Pe. Silvio da Conceição Oliveira. Essa mesma medida, será mandado para a Sede da Prelazia que se encontra em Soure.

Sem mais para o momento, peço que Deus e Santo Antônio interceda por você e sua família!

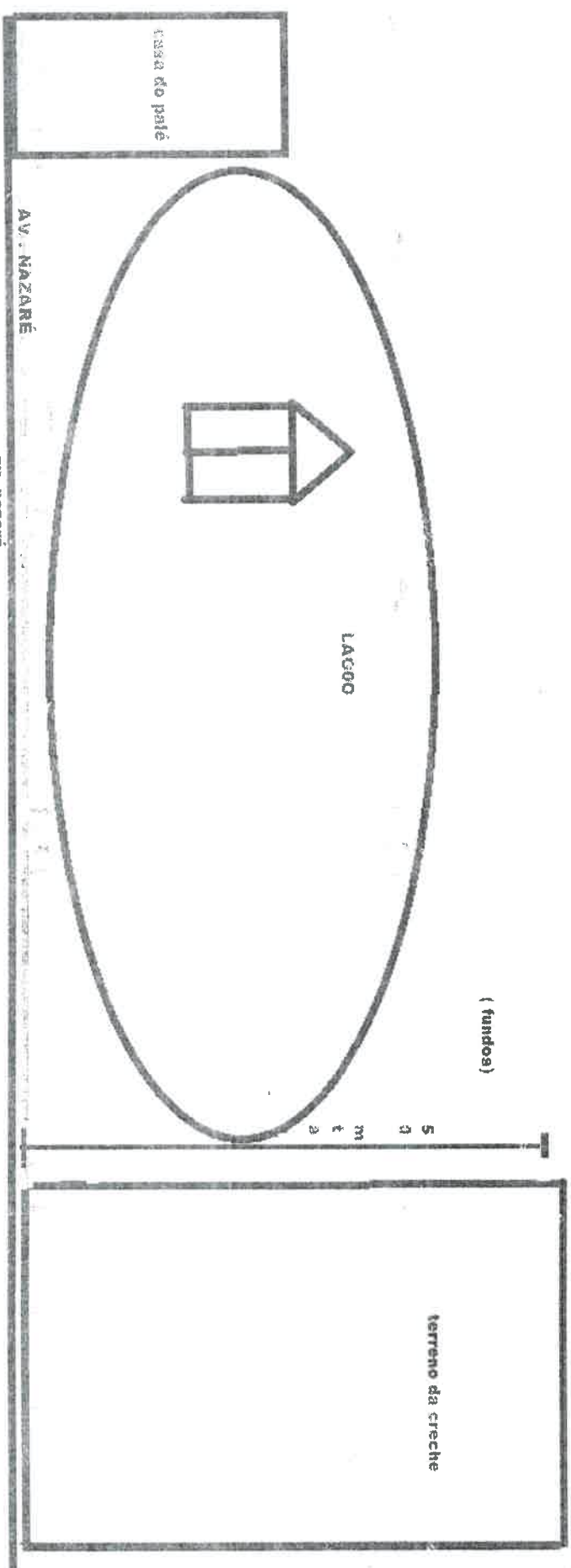
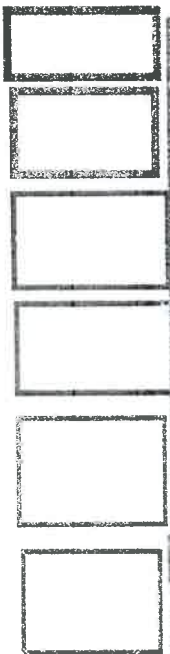
Peço e aguardo deferimento.

Chaves, 11 Abril de 2018.

Atenciosamente,



Pe. Heliton da Silva Borges  
Pe. Heliton da Silva Borges



terreno padre

70 MTS

(frente)

(fundo)

5 0 m t a

terreno da creche

casa do pai

AV. MAZARÉ

AV. HAZARÉ

LAGOO

R/1





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

PARECER Nº 004/2018 – CCJR

Chaves/PA, 25 de setembro de 2018.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018-PMC, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, À PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: VER. RAIMUNDO REIS BRITO

### I – DO RELATÓRIO

Trata o presente da análise e emissão de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2018-PMC, originário do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, À PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na Mensagem Executiva, a finalidade da doação do terreno medindo 70 (setenta) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo, situado na Avenida Nazaré, s/nº, bairro Centro, CEP 68.880-000, Chaves/PA, se dá em razão de que a referida Paróquia já se encontra na posse desde o ano de 2011, contudo, de forma precária e, por se tratar de uma entidade religiosa, com atividades voltadas para a comunidade, visando a evangelização dos munícipes chavesenses, a mesma faz jus à doação legal.

Verifica-se que a matéria encontra fundamento jurídico, observando-se, em especial, as exigências técnicas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto foi encaminhado à Comissão acima especificada.

Este é o relatório.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

### II – DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei solicita autorização para doação de terreno, de propriedade do Município de Chaves/PA, medindo 70 (setenta) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo, situado na Avenida Nazaré, s/nº, bairro Centro, CEP 68.880-000, Chaves/PA, à Paróquia de Santo Antônio, para dar legalidade à doação feita de forma precária e gratuita desde o ano de 2011, bem como para dar continuidade às obras sociais realizadas por esta entidade religiosa, junto às comunidades deste Município.

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação.

Como afirma Marcos Juruena Villela Souto:

Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia. (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Desta forma, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento de Projeto APTO à votação.

Em razão do exposto, exaro PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2018, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Durbiratan de Almeida Barbosa.

É com voto.

---

VER. RAIMUNDO REIS BRITO  
Relator





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião, nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Chaves, analisando o Parecer definitivo nº 004/2018-CCJR, da lavra do eminente Vereador Relator Raimundo Reis Brito, foi deliberado pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2018-PMC**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Durbiratan de Almeida Barbosa.

É o Parecer final da respectiva Comissão, nos termos regimentais.

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede da Câmara Municipal de Chaves, em 25 de setembro de 2018.

#### PELA APROVAÇÃO DO PARECER:

  
VER. RAIMUNDO REIS BRITO  
*Presidente da CCJR*

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA  
*Membro da CCJR*

  
VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS  
*Membro da CCJR*

#### PELA REJEIÇÃO DO PARECER:

VER. RAIMUNDO REIS BRITO  
*Presidente da CCJR*

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA  
*Membro da CCJR*

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS  
*Membro da CCJR*